



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00194/2018 do Vereador Jair Tatto (PT)

"Institui o "BOLETIM ESCOLAR ELETRÔNICO" nas escolas da Rede pública Municipal da Cidade de São Paulo".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Boletim Escolar Eletrônico", nas escolas da rede pública municipal de Ensino na cidade de São Paulo.

Parágrafo Único. O sigilo dos dados com notas e frequência, sendo disponibilizados através de um portal do aluno, localizado no site da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Executivo tomará todas as providências necessárias para a implantação do boletim eletrônico nas escolas da rede pública do município de São Paulo.

Art. 3º- Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 92

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.